

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA REITORIA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2016**

Dispõe sobre a grafia dos vocábulos *campi* e *campus* e sobre a adoção da sigla oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras providências.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Ofício Circular Nº 72/2015/SETEC/MEC,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Tornar os vocábulos "campus", quando singular, e "campi", no plural, as únicas formas de representação de tal unidade no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.
- §1º Os vocábulos referidos no *caput* deste artigo consistem em palavras latinas de terminologia científica e deverão ser grafados em itálico.
- § 2º Deverá ser utilizada a grafia "Campus" com inicial maiúscula quando o vocábulo se referir ao nome da unidade, estando acompanhado da cidade que a caracteriza (como, por exemplo, em "Campus Alegrete", "Campus Panambi", etc.).
- § 3º Deverá ser utilizada a grafia "campus" (ou "campi") com inicial minúscula no interior do texto, quando se tratar de remissão a uma unidade já determinada (como, por exemplo, em "O curso é ofertado pelo Campus Alegrete. O campus contará com duas turmas...", "O Campus Santo Augusto e o Campus Santa Rosa promoverão, em conjunto, o evento. Os campi contarão com a participação...", "Todos os campi estarão representados na cerimônia...", etc.).
- Art. 2º Tornar oficial a sigla "IFFar", no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, para a representação do nome da instituição em documentos, ações,



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA REITORIA

materiais gráficos e quaisquer outros meios de divulgação voltados para o público interno ou externo.

- § 1º Além da sigla "IFFar", permanece válido o uso da forma reduzida "IFFarroupilha".
- § 2º Fica vedado o uso de siglas como "IF", "IFF", "IFFA" e quaisquer outras que não a indicada no *caput* do artigo para representar o nome da instituição.
- § 3º Na nomenclatura dos *campi*, recomenda-se sempre mencionar a unidade precedida pelo nome, pela forma reduzida ou pela sigla da instituição, dentro das possibilidades, separando-se os elementos por traço (como, por exemplo, em "Instituto Federal Farroupilha *Campus* Alegrete", "IF Farroupilha *Campus* Santo Ângelo", "IFFar *Campus* Jaguari", etc.).
- § 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior a Campus Avançado, Centro de Referência, polo de educação a distância e qualquer outra unidade que porventura venha a ser criada no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.
- **Art. 3º** Caberá à Secretaria de Comunicação SECOM a criação de versões da marca do Instituto Federal Farroupilha com as novas nomenclaturas oficiais.
- § 1º Os arquivos com as versões referidas no *caput* do artigo deverão estar disponíveis no site institucional em até 30 (trinta) dias após a publicação desta instrução normativa.
- § 2º Continuarão vigentes as marcas institucionais anteriores, ficando a critério dos setores a opção pelo uso da mais adequada a cada aplicação.
  - Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 25 de julho de 2016.

CARLA COMERLATO JARDIM

Reitora